DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5038/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3641/2013
PROTOCOLO	: 1397329
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI (EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL)
INTERESSADOS	: AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI; RICARDO TRFZGER BALLOCK; DUPRE GARCIA COELHO (CONTRATADA)
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1283/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 680/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS PADRONIZADOS
VALOR	: R$ 31.886,80
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 680/2012, e da formalização e execução financeira do instrumento substitutivo de contrato originado desse processo licitatório, Nota de Empenho nº 1283/2012 (peça digital 02), firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO GRANDE – MS e a empresa DUPRE GARCIA COELHO, no valor total de R$ 31.886,80 (trinta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

O objeto da referida contratação é a aquisição de impressos padronizados, em atendimento à Divisão de Suprimento e Estoque da Secretaria Municipal de Administração.

Na Análise Processual nº 9860/2013 (peça digital 14), o corpo técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo (3ª ICE) constatou a ausência de documentos nos autos, sugerindo, assim, a notificação dos responsáveis, Senhora Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti e Senhor Ricardo Trfzger Ballock, Ex-Secretários Municipais de Administração, para que providenciassem o encaminhamento dos documentos abaixo:

- Pesquisa de mercado;
- Lei que estabelece o veículo oficial da Administração Pública.

Intimados, na forma regimental, por meio dos Termos de Intimação nº 9811/2013 (peça 16) e nº 9812/2013 (peça 17), os responsáveis manifestaram-se nos autos apresentando documentos e justificativas (peças 19 e 21).

Ato contínuo procedeu-se a Análise nº 13742/2014 (peça digital 27), na qual o corpo técnico entendeu que restaram supridas as falhas inicialmente postas. Dessa forma, a 3ª Inspetoria concluiu o presente processo nos seguintes termos, *in verbis*:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Empenho em apreço e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases) e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer nº 5014/2015 (peça 29), opinando no seguinte sentido, *in verbis*:

> Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho nº 1283/2012 (peça digital 02), firmado entre a Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande –MS e a empresa Dupre Garcia Coelho, cujo objeto é a aquisição de impressos padronizados, no valor de R$ 31.886,80 (trinta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas entenderam que o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira da contratação em epígrafe (1ª, 2ª e 3ª fases) estão regulares, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº 680/2012 foram realizados conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Com relação ao instrumento substitutivo contratual em apreço, Nota de Empenho nº 1283/2012, este contém as cláusulas necessárias para a formalização contratual de acordo com o disposto no artigo 55, do Estatuto das Licitações e Contratos, Lei Federal nº

8.666 e alterações, conforme previsão contida no § 2º, do artigo 62, da mesma Lei.

Quanto à execução financeira da Nota de Empenho em epígrafe, esta foi devidamente comprovada no valor de R$ R$ 31.886,80 (trinta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), estando, portanto, de acordo com os artigos 61 a 65, da Lei de Finanças Públicas, Lei Federal nº 4.320/64.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório - Convite nº 680/2012, da formalização e da execução financeira do Empenho nº 1283/2012, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, com fulcro no artigo 120, I. II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;
2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca desta decisão, com base no art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

JFC